# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA “VISÃO DO FUTURO” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do estado do Maranhão o programa “Visão do Futuro”, com o objetivo de atuar na identificação e na correção de problemas de visão em alunos matriculados na rede pública de ensino do estado do Maranhão.

Art. 2º O programa “Visão do Futuro” consiste na disponibilização de unidade móvel de saúde, através de ônibus ou vans adaptados, que irão in loco nas escolas públicas para a realização de exames oftalmológicos em alunos da rede pública de ensino fundamental e médio, tendo como objetivo principal identificar problemas de visão nos alunos e encaminhá-los para tratamento adequado.

§ 1° Os veículos utilizados no programa “Visão do Futuro” serão adaptados e equipados com aparelhos de diagnóstico oftalmológico, onde poderão ser realizados também exames de refração, biomicroscopia, fundoscopia e tonometria.

§ 2° A unidade móvel de que trata este artigo poderá ser estruturada com mobiliários personalizados e construídos seguindo critérios funcionais de ergonomia, como bancada e armários, pias, frigobar, iluminação, ambiente asséptico, climatização, sistema hidráulico, infraestrutura elétrica dimensionada para suportar o funcionamento dos equipamentos específicos de oftalmologia, sempre seguindo os padrões de regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 3° Cada unidade móvel do programa “Visão do Futuro” contará com equipe especializada para a realização dos exames, como médico oftalmologista e optometrista, e por equipe de apoio, como motorista, secretária e assistente social.

Art. 4º Os exames oftalmológicos do programa “Visão do Futuro” serão realizados em horário escolar, mediante prévia autorização expressa dos responsáveis legais do aluno, podendo contar com a presença e acompanhamento dos responsáveis se assim desejarem.

Art. 5º O programa “Visão do Futuro” será implementado de forma gradual em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do estado, iniciando pelas regiões com maiores índices de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – Nos locais de maior vulnerabilidade social em que não houver ruas de acesso para o ônibus do programa, deverá ser utilizado preferencialmente as vans adaptadas. Art. 6º A implementação e execução do programa “Visão do Futuro” contará com a parceria entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Saúde será responsável por disponibilizar os veículos equipados e equipe especializada para realizar os exames oftalmológicos. A Secretaria de Estado de Educação será responsável por viabilizar a realização dos exames nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio, buscando a autorização dos responsáveis.

Art. 7º Durante o período de férias escolares os veículos do “Programa Visão do Futuro” poderão ser utilizados em ações sociais realizadas pelo Governo do Estado.

Art. 8º Fica autorizada a celebração de parcerias do Governo do Estado Maranhão, através da Secretaria de estado de Saúde, com as prefeituras do estado do Maranhão para a realização dos exames oftalmológicos nas escolas de sua rede.

Parágrafo único – As parcerias mencionadas no caput deste artigo terão como objetivo a ampliação do programa “Visão do Futuro” e a garantia do acesso aos exames oftalmológicos para todos os alunos da rede pública de ensino, sem distinção de município ou região.

Art. 9º Fica autorizada a celebração de parcerias do Governo do Estado do Maranhão com o Governo Federal para buscar recursos para custeio do Programa.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando a Secretaria Estadual de Saúde autorizada a utilizar recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES, para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de outubro 2023

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa garantir proteger A visão é um sentido fundamental para o desenvolvimento educacional dos alunos, pois grande parte do aprendizado é adquirido por meio da leitura e escrita. No entanto, muitos alunos apresentam problemas de visão que não são identificados por falta de acesso a exames oftalmológicos.

Com o objetivo de garantir o acesso à saúde ocular dos alunos, o programa “Visão do Futuro” propõe a realização de exames oftalmológicos em todos os alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio do estado do Maranhão. Dessa forma, será possível identificar problemas de visão e encaminhar os alunos para tratamento adequado, garantindo assim uma educação mais efetiva e igualitária.

Dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, na última década o índice de crianças entre 6 a 9 anos de idade precisam usar óculos passou de 10% para 20%, os quais são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança, mas facilmente evitados mediante ações de promoção e de prevenção.

Além de dificultar o desenvolvimento educacional e social do aluno, provoca evasão escolar e repetência.

O Programa Visão do Futuro veio para sanar essa questão. Trabalhar a favor da saúde como um todo, criando possibilidades de atendimento para crianças e adolescentes em idade escolar.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 02 de outubro 2023

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual